

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROFESSORES

UMA DÚZIA DE DÚVIDAS QUE SE TÊM SIDO COLOCADAS SOBRE A “OBSERVAÇÃO DE AULAS”

1. Quem é obrigado a requerer observação de aulas?

- Os docentes que se encontrem nos 2.º e 4.º escalões; os docentes em período probatório; os docentes que pretendam ter “excelente” na avaliação; os docentes integrados na carreira que tenham obtido “insuficiente”.

2. Durante a permanência nos escalões, a observação de aulas poderá ter lugar em qualquer momento?

- A observação de aulas terá lugar num dos dois últimos anos de permanência nos escalões, incluindo naqueles em que é obrigatória. Ou seja, no 3.º ou 4.º ano de permanência. No 5.º escalão, por ser apenas de dois anos, a observação só poderá ter no segundo.

3. Ao longo de um escalão, quantas vezes deverá ter lugar a “observação de aulas”?

- A observação, em qualquer escalão, corresponde a um período de 180 minutos, distribuído por, no mínimo, dois momentos distintos, num dos dois últimos anos escolares anteriores ao fim de cada ciclo de avaliação, como se refere no número anterior. No caso dos docentes que já tenham tido aulas observadas nos termos previstos no número seguinte e requeiram a sua mobilização nos termos previstos na lei, elas são válidas independentemente do tempo de observação que teve lugar, não sendo necessário qualquer acréscimo do tempo de observação conforme está a ser “exigido” em alguns agrupamentos!

4. Quem já teve aulas observadas, terá de requerer de novo?

- Não. No primeiro ciclo avaliativo (que, para cada docente, apenas terminará quando voltar a progredir) a classificação obtida em observação anterior, se ainda não foi utilizada em momento anterior de avaliação com conseqüente progressão, poderá ser utilizada agora. Nesse caso, o docente deverá requerer que a classificação obtida na “observação” já realizada seja considerada.

5. Em 2013 efetuar-se-ão observações de aulas para efeito de avaliação?

- Poderão efetuar-se se os docentes pretenderem, mas não serão obrigados a tal, uma vez que se manterão vedadas as progressões na carreira, por força de norma imposta no Orçamento do Estado para 2013, pelos grupos parlamentares do PSD e CDS. Assim, ninguém estará obrigado a requerer “observação de aulas”.

6. Para os docentes colocados em escalões, que não os 2.º e 4.º, para que servirá a “observação de aulas”?

- Para quem não está nos 2.º ou 4.º escalões, não é obrigatória. Serve apenas para uma eventual atribuição da menção de “excelente” que, contudo, depende da aplicação de uma quota de 5%. Os professores que se encontrem no 6.º escalão, caso sejam avaliados de “excelente” ou “muito bom” (neste último caso, não dependendo de “observação de aulas”, mas estando também sujeita a uma quota de 20%), progredirão ao escalão seguinte sem ter de se sujeitar a vagas para progressão. O mesmo acontece no 4.º escalão para progressão ao 5.º.

7. A quem compete fazer a observação de aulas?

- A um avaliador externo. Não serão, como até aqui, os coordenadores de departamento, cabendo a esses a avaliação interna. Os avaliadores externos integram uma bolsa que é coordenada e gerida pelos diretores dos centros de formação de associação de escolas.

8. Quem integra essa bolsa de avaliadores externos?

- Docentes de todos os grupos de recrutamento que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos: *i)* estar no 4.º escalão ou superior; *ii)* ser titular do grau de doutor ou mestre em avaliação de desempenho ou supervisão pedagógica, deter formação especializada naquelas áreas ou possuir experiência no exercício de funções de supervisão pedagógica que integrem observação de aulas.

9. Poderá a aula de um professor ser observada por um qualquer avaliador externo?

- Não. O avaliador externo não poderá exercer funções na mesma escola ou agrupamento, terá de estar em escalão igual ou superior ao do avaliado e ser do mesmo grupo de recrutamento. De resto, terá de reunir os requisitos referidos no ponto anterior.

10. Em muitas escolas ou agrupamentos estão a ser notificados os professores que se encontram no 4.º escalão ou superior para integrarem a bolsa de avaliadores externos. Estão estes docentes obrigados a aceitar?

- Desde logo, não podem, de todo, aceitar aqueles que não reúnam os requisitos referidos em 8. Além disso, os docentes poderão apresentar pedido fundamentado de escusa dirigido ao diretor-geral da DGAE, sendo a resposta proferida no prazo máximo de 15 dias.

11. Quais as condições atribuídas aos avaliadores externos para desempenharem funções?

- Praticamente nenhuma. O que seria essencial, disponibilidade, não haverá, pois esta função não dá lugar a qualquer redução de componente letiva, apesar de poderem ser atribuídos até 10 avaliados a cada avaliador externo (ou mais, se autorizado pelo serviços do MEC). Os avaliadores desenvolverão esta função no seu horário de trabalho não letivo ou, sendo necessário, terão direito a pagamento de serviço extraordinário que, com o novo corte imposto pelo OE, será quase nulo.

12. Que outras condições terá o avaliador ou deverá exigir?

- Desde logo, viatura para se deslocar, pois não é obrigado a ter carta de condução ou viatura disponível para este serviço. Prevê a legislação que tenha direito a ajudas de custo para as deslocações. Recorda-se que, até 31 de dezembro, estas serão devidas a partir dos 5 quilómetros, mas a partir de 1 de janeiro de 2013, por força do OE, imposto pelos grupos parlamentares do PSD e CDS, apenas serão pagas acima de 20 quilómetros, ou seja, quase nunca serão pagas.

A FENPROF recorda a sua posição de desacordo em relação a este modelo de avaliação de desempenho que, como referiu ao longo do processo negocial que decorreu, “relativamente ao modelo [então] em vigor, não se distancia dos seus princípios e pressupostos”.

Sublinhou, ainda, a FENPROF que “a avaliação de desempenho não pode continuar a constituir um fator acrescido de perturbação e de desgaste na vida dos docentes e das escolas”, pelo que reafirmou que “a avaliação dos docentes só faz sentido se orientada para a melhoria do trabalho dos professores”.

A FENPROF registou ainda que a progressão aos 3.º, 5.º e 7.º escalões deverá obedecer “aos critérios gerais consagrados para os restantes”. Por fim, no que respeita à “observação externa”, a FENPROF considerou o mecanismo estabelecido de “não exequível”, tendo ainda manifestado “séria reservas, de entre os quais se destaca um modelo de avaliação externa pouco claro na sua forma de operacionalização e omissos sobre as condições dos avaliadores externos para exercerem essa função”.

Lisboa, 28 de novembro de 2012
O Secretariado Nacional